



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 378/2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo **Sr. BALNEI LORENÇO ROTTA**, na condição de Secretário da Fazenda, de acordo com a Portaria nº 61, de 14 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 2141100 SSP/PR e do CPF/MF nº 335.346.329-15, a contar de 15 de janeiro de 2025, e de outro lado a empresa:

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede na Rua Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Parque Jabaquara **CEP:** 04344.902, município de São Paulo/São Paulo neste ato devidamente representada pelo **Sr. VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, na condição de Analista de Produtos, portador do RG nº 27.341.885-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 259.363.258-57, residente na mesma cidade telefone: 11 2794-6815, e-mail: valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br e pela **Sra. MARIA AMELIA GOMES DA SILVA**, na condição de Analista de Produtos, portadora do RG nº 16.601.708-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 088.758.888-33, residente na mesma cidade, telefone: 11 2794-6815, e-mail: maria.fecchio@itau-unibanco.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, para a prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada (meses)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Total Estimado 5 Anos (R\$)
--------	-----------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

069788	Contratação da Instituição Financeira ITAÚ UNIBANCO S.A. , CNPJ: 60.701.190/0001-04	60	7.500,00	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 450.000,00

1.2. São anexos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência; (0167282)
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar. (0154732)
- 1.2.3. Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026;
- 1.2.4. A Proposta da contratada;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.6. Legislações complementares;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) , denominado valor contratual.

3.2. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1410	04.002.04.123.0002.2025	0	3.3.90.39.81.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. Das Condições do Atendimento serviços de arrecadação

4.2.1. A instituição financeira contratada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

4.2.2. A instituição financeira contratada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a Minuta Contratual anexa.

4.2.3. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

4.2.4. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

4.2.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do contrato.

4.3. Do Repasse dos Valores arrecadados

4.3.1. A instituição contratada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, por meio de crédito em conta corrente específica, a ser indicada pelo Município, ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que cumpridos os critérios para abertura de conta, bem como tarifas estipulados no ermo de referência;

4.3.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos estabelecidos no item 4.3.1, estão sujeitos à cobrança de juros, multas e atualizações, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

4.4. São direitos dos contribuintes municipais :

4.4.1. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira contratada quando procurar pela prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

4.4.2. Receber da Instituição Financeira contratada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

4.4.3. Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira contratada;

4.4.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira contratada na prestação de serviços de arrecadação.

4.5. O início da execução dos serviços de arrecadação de tributos se dará somente após a assinatura do Contrato, estando condicionado também a realização de testes quanto aos sistemas da instituição contratada bem como ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Da Prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

5.1.1.1. O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pagará à instituição contratada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do termo de referência, os valores descritos na tabela do item 3.2, por guia de recolhimento de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Contratada, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital, bem como por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento e canais alternativos, “Home” e “Office Banking” e/ou internet.

5.1.1.2. A instituição contratada emitirá relatórios diários disponibilizados à CONTRATANTE e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, e a forma do recolhimento (guichê, internet etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

5.1.1.3. O pagamento mensal será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria da Fazenda até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

5.1.1.4. O pagamento mencionado no item 5.1.1.3 será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Instituição contratada, sendo vedada a emissão de boletos bancários, duplicatas ou quaisquer outros títulos de cobrança. Sobre o valor a ser pago, incidirão as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

5.2. A contratada obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

6.2. Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Não haverá reajuste nas taxas de administração das máquinas de pagamento eletrônico (POS).

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de execução contratual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência.

8.10. Providenciar a emissão e remessa dos documentos/guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN aos seus Contribuintes.

8.11. Para emissão dos documentos de arrecadação, a contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

8.12. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:

8.12.1. O documento de arrecadação for impróprio;

8.12.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

8.13. O Contratante, em regra, NÃO AUTORIZA a Contratada a receber tributos e demais receitas após o vencimento do respectivo documento de arrecadação, sendo a substituição do documento vencido de responsabilidade exclusiva do Contratante. No entanto, o Contratante poderá, a seu critério e de forma expressa, autorizar a Contratada a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), desde que o sistema da instituição financeira permita, ou venha a permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. A eventual autorização para o recebimento de documentos vencidos não exime a Contratada do cumprimento integral das demais obrigações previstas no contrato.

8.14. Remunerar a instituição Contratada pelos serviços efetivamente prestados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município de Toledo-PR.

9.2. A Contratada deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

9.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

9.4. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo Contratante no meio magnético, a Contratada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.

9.5. A Contratada fica obrigada a prestar informações ao Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.

9.6. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 9.5, cabe à Contratada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo Contratante.

9.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o relatório mensal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13. A instituição financeira contratada deverá fornecer ao Município de Toledo um sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos no edital;

9.14. Deverão ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pela contratada, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito e será efetuado através de TERMO ADITIVO.

10.2. Toda providência tomada tanto pelo Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal Nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário da Fazenda**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

11.2. Fica designado como fiscais do contrato o servidor Maicon José Ferronato - Analista em Administração e Planejamento I e como suplente Francieli Aparecida Kunrath Paes - Assistente em Administração I.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. O Procurador-Geral analisou o contrato de registro de preços sob a ótica jurídica para assegurar que foram observadas as formalidades e está em conformidade com a legislação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar, credenciar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa administrativa** graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, cumulável com as demais sanções

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou documento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar, credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou documento equivalente ou de outros contratos ou documentos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as

dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO CARLOS POLETTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

BALNEI LORENCO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

VALTER TELLES DO NASCIMENTO
ITAÚ UNIBANCO S.A / CONTRATADA

MARIA AMELIA GOMES DA SILVA
ITAÚ UNIBANCO S.A / CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Baccan, Responsável pela Secretaria da Fazenda**, em 12/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro, Prefeito**, em 12/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Poletto, Procurador(a) - Geral**, em 12/06/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Balnei Lorenzo Rotta, Secretário(a) da Fazenda**, em 15/06/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Telles do Nascimento, Representante da Contratada/Fornecedora**, em 17/06/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0178727** e o código CRC **7475EC6B**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.04.018913/2026-61

Documento nº 0178727v2